Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Geral
02-Mai-2012-10:44-017705-1/2

MENSAGEM Nº 081/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Recorremos a presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria o **PROJETO NOSSA TERRA NATAL,** que vem sendo realizado desde 2005 e tornou-se uma realidade que mudou o conceito das festas natalinas em nossa cidade.

Este Projeto objetiva o resgate e a participação das famílias e comunidade em geral nas comemorações, em que milhares de pessoas apreciam a decoração natalina, iluminação e apresentações culturais.

O Projeto Nossa Terra Natal inicia sempre com o desfile que envolve mais de 200 pessoas, todos voluntários, que fazem um verdadeiro show natalino.

Além disso, o Município trabalha na inclusão social, utilizando o talento de meninos e meninas de famílias carentes, na confecção de guirlandas e outras ornamentações, o que oportuniza aos adolescentes geração de renda.

O Nossa Terra Natal é um grande evento que traduz o clima da época, pois é feito com amor, com trabalho de mãos pato-branquense e consolida o evento como um referencial na comemoração natalina no Paraná e na região sul do Brasil.

O Nossa Terra Natal é um evento que vem resgatando a participação das famílias e comunidade em geral, transmitindo esperança, oportunidade, paz e amizade, construídos e compartilhados por toda a população.

Para que o Nossa Terra Natal fique eternizado em nosso Município, é que solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 100/2012

Institui o **PROJETO NOSSA TERRA NATAL** no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído **o Projeto Nossa Terra Natal**, objetivando o resgate e a participação das famílias e comunidade em geral nas comemorações, em que milhares de pessoas apreciam o show de luzes, ornamentações e apresentações culturais.

Art. 2º O Projeto visa a inclusão social de adolescentes, utilizando a mão de obra na confecção de guirlandas e outras ornamentações, que são utilizadas no período natalino, proporcionando ganhos financeiros às famílias.

Art. 3º O Projeto tem como ênfase:

I – integração da administração municipal com a comunidade, empresas e meios de comunicação social;

II - inclusão e participação de toda a comunidade, na confecção de árvores natalinas e guirlandas que são feitas de material reciclável doados pela população;

III – utilização do talento de meninos e meninas de famílias carentes, dando oportunidade aos adolescentes na geração de renda;

IV – utilização de garrafas pets, evitando que sejam jogadas em córregos e rios, colaborando assim para a melhoria do meio ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 14 de maio de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 100/2012

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 81/2012, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Projeto Nossa Terra Natal no Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que o projeto Nossa Terra Natal é realizado todos os anos, e tem por objetivo o resgate e a participação das famílias e comunidade em geral nas comemorações natalinas, tendo grande importância na medida que trabalha com inclusão social ao utilizar talentos de meninos e meninas carentes do Município.

Afirma, ainda, que "*o Nossa Terra Natal é um grande evento que traduz o clima da época, pois é feito com amor, com trabalho de mãos pato-branquenses e consolida o evento como um referencial na comemoração natalina no Paraná e na região sul do Brasil*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

O último argumento constante da Mensagem do Executivo traduz a intenção legislativa: "eternizar" no Município o Projeto Nossa Terra Natal!

Contudo, apesar de ser inconteste a grandiosidade do projeto e a sua importância para o Município, devemos analisar a proposição legislativa sob a ótica estritamente técnica, do ponto de vista político, administrativo e constitucional, para não correrrmos o risco de a proposição ser declarada ilegal e/ou inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Vejamos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

O que se pretende com a proposição legislativa é instituir um projeto permanente para o Município, intitulado de Projeto Nossa Terra Natal.

Pela leitura do corpo da lei que ora se pretende criar, depreende-se que em verdade se trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo.

A atual gestão do Executivo, ao longo dos anos, implantou esta política no Município, de organização de atividades festivas no período natalino.

Isso reflete um típico ato de gestão, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que por sua vez tem a função de administrar e executar políticas públicas e de governo escolhidas por ele mesmo.

Isto está inserido expressamente no art. 2º, da Constituição Federal. Alexandre de Moraes comenta referido artigo constitucional, conforme segue:

> A divisão segundo critério funcional é a célebre *separação de poderes*, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade. Foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra *Política*, detalhada, posteriormente por John Locke, no *Segundo tratado do governo civil*, que também reconheceu três funções distintas e, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu, *O espírito das leis*, a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal.[1]

Percebe-se, portanto, que o projeto, analisado sob óticas lockianas ou montesquieanas, padece de vício formal, haja vista que se pretende normatizar uma política de governo, quando a matéria objeto do projeto de lei em tela não é em nada legislativa, e sim de administração e execução.

Vale dizer, assim, que a matéria não pode ser objeto de lei.

Não cabe ao Poder Legislativo "referendar" ou "aprovar" uma política de governo do Poder Executivo. Cabe-lhe, tão-somente, mas desempenhando outra função

[1] MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2011, p. 70.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

institucional, **fiscalizar** os atos do Executivo quando da execução de qualquer projeto (como sendo ato de gestão), tal como o Projeto Nossa Terra Natal.

Não fosse assim, qualquer outro ato de gestão, oriundo de um planejamento de governo, deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo, e não foi isso que idealizou Locke e Montesquieu em suas clássicas obras.

Os Poderes devem ser harmônicos, mas também – e principalmente – INDEPENDENTES.

Se se tornar o Projeto Nossa Terra Natal como permenente, inegavelmente estar-se-ia influenciando e até engessando os próximos administradores públicos que chefiarão o Executivo.

Ademais, haveria de se criar uma estrutura de pessoal permanente para fazer frente aos trabalhos decorrentes do referido Projeto, o que deveria ser analisado, também por este fator, sua constitucionalidade.

Sem delongas, até por que a teoria da separação de poderes é assunto de amplo conhecimento de todos, tem-se que a matéria da proposição legislativa, salvo melhor juízo, não pode ser objeto de lei, motivo pelo qual somos contrários à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ofício nº 211/2012/GP

Pato Branco, 28 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 081/2012, de 2 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO NOSSA TERRA NATAL** no Município de Pato Branco.

PL Nº 300/2012

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
23-Mai-2012-15:18-013040-1/2

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ofício nº 309/2012

Pato Branco, 29 de maio de 2012.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 211/2012/GP, datado de 28 de maio de 2012, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 100/2012**, encaminhado através da Mensagem nº 81/2012, que institui o Projeto Nossa Terra Natal no Município de Pato Branco.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 100/2012

MENSAGEM Nº 81/2012

RECEBIDA EM: 2 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 100/2012

SÚMULA: Institui o Projeto Nossa Terra Natal no Município de Pato Branco. (Objetivando o resgate e a participação das famílias e comunidade nas comemorações, do show de luzes, ornamentações e apresentações culturais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de maio de 2012
RELATOR: Claudemir Zancq – PPS

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL através do ofício n° 309/2012, de 29 de maio de 2012, conforme solicitação do Executivo Municipal feita através do ofício nº 211/2012/GP, datado de 28 de maio de 2012.